



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.095/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Altera o Decreto Municipal nº 2092/2020 que Decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Barão de Cotegipe".

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 2.092/2020, de 20 de Março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica vedada a abertura e funcionamento ao público externo de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Bibliotecas, Casas de Festas, Bares ou Similares, Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica, Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, Congressos e Seminários, Hotéis, Motéis, Salões de Beleza, Barbearias, Lojas de Conveniência, e similares.

§ 1.º Aos estabelecimentos comerciais, não mencionados no caput deste artigo, fica autorizada a venda, a partir de 31/03/2020, com portas fechadas e com no máximo de 30% (trinta por cento) do quadro funcional, através de telefone, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por tele-entrega ou via postal, proibida a venda presencial, devendo obedecer aos protocolos sanitários do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde."

§ 2.º Fica autorizado o funcionamento das agências lotéricas, agências bancárias, desde que adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes, e observem as medidas e protocolos sanitários do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde; e, quanto as agências bancárias estabeleçam horários agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes, com idade igual ou superior a 60 anos, e aqueles, de grupos de risco, conforme autodeclaração.

§ 3.º Ficam autorizadas às administradoras de imóveis proceder a manutenção das necessidades emergenciais, tais como: limpeza e desinfecção, manutenções preventivas e corretivas, buscando a preservação da vida.

§ 4.º As Igrejas, os Templos ou Similares deverão cumprir as determinações previstas no Decreto Estadual n.º 55.128/2020 e suas alterações posteriores, adotando os protocolos sanitários do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde."

§ 5.º Os estabelecimentos industriais e da construção civil terão suas atividades liberadas a partir do dia 31/03/2020, devendo ser adotadas as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde, disponibilizando material de higiene e orientando seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I – da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II – da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 6.º Fica permitida a continuidade de obras de infraestrutura pública, de caráter emergencial e as de interesse público, principalmente aquelas que estão sendo executadas na área da saúde, durante o estado de calamidade pública.

Art. 2.º Fica alterado o Art. 6º do Decreto nº 2.092/2020, de 20 de Março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - *Os estabelecimentos comerciais e de serviços, cuja abertura e funcionamento está autorizada neste Decreto, devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:*

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

c) Os mercados, Padarias, Fruteiras e Restaurantes deverão colocar equipamento de limpeza para calçados (tapete, pano, etc), visando que os clientes higienizem os pés com água sanitária, com a finalidade de evitar que o vírus seja transmitido aos ambientes, através dos calçados).

d) Deverão, igualmente, limitar a entrada de clientes no estabelecimento, ao número máximo de 10 (dez) pessoas, visando a evitar aglomerações, devendo o proprietário evitar a aglomeração de pessoas, respeitando, na medida do possível, o distanciamento de 02 (dois) metros por pessoa.

e) Deverão utilizar álcool gel 70% para que os clientes utilizem ao ingressarem no estabelecimento, e igualmente, proceder a limpeza de carrinhos ou cestinhas que sejam utilizados no estabelecimento.

Art. 3.º Fica incluso o Art. 18-A ao Decreto n.º 2.092, de 20 de Março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Fica Proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

Art. 4.º Fica incluso o Art. 18-B ao Decreto n.º 2.092, de 20 de Março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-B. Fica determinado o isolamento, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020, aos cidadãos com idade igual ou superior a sessenta anos, e aos dos grupos de risco, conforme autodeclaração, na vigência deste Decreto".

Art. 5.º Fica incluso o Art. 18-C ao Decreto n.º 2.092, de 20 de Março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-C. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto."

Art. 6.º Fica incluso o Art. 18-D ao Decreto n.º 2.092, de 20 de Março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-D. Casos especiais ou específicos não regrados serão resolvidos pela municipalidade e, havendo conflito de legislação ou regramento, prevalecerá as disposições contidas nos Decretos editados pelo Estado e União."

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo na íntegra as normas não alteradas por este decreto.

Art. 8.º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.**

**Fabício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.**